



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.386 DE 02 DE JULHO DE 2019.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA O FESTIVAL DE DANÇA DE SALÃO- ARAFESTDANÇA.

.(Projeto de Lei nº 96 de 21/11/2018 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama , no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial Cultural do Município de Araruama o "Festival de Dança de Salão de Araruama - ARAFESTDANÇA", que será realizado, anualmente, na segunda quinzena do mês de julho.

§ 1º. O "Festival de Dança de Salão de Araruama - ARAFESTDANÇA" será numerado com algarismos romanos contados a partir de sua primeira edição.

§ 2º. Será admitida a parceria do Município com a iniciativa privada para a realização do ARAFESTDANÇA, em especial visando a busca de patrocinadores para a garantia do financiamento do ARAFESTDANÇA.

§ 3º. O participante será inscrito necessariamente através de uma instituição de ensino de dança, a qual representará.

§ 4º Entende-se como Dança de Salão, para os efeitos desta Lei, as seguintes modalidades:

- a) samba;
- b) bolero;
- c) forró;
- d) salsa;
- e) zouk;
- f) tango;
- g) soltinho”.

Art. 2º. O Festival Municipal de Dança de Salão será realizado, anualmente, na segunda quinzena do mês de julho.

Art. 3º. A primeira fase classificatória do Festival Municipal de Dança de Salão será realizada nas academias de danças. Os participantes serão selecionados através de concursos e deverão ser julgados por no mínimo três profissionais de danças, no período de novembro a maio de cada ano.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º. A fase final será realizada na Praça João Hélio e/ou no Teatro Municipal de Araruama, na segunda quinzena do mês de julho, durante a Semana Municipal da Dança de Salão, com a participação dos vencedores da primeira fase classificatória.

Art. 5º. O Poder Executivo formará um grupo de trabalho, que estabelecerá o regulamento e as premiações da ARAFESTDANÇA.

Parágrafo Único. O grupo de trabalho será composto por representantes do Poder Executivo e por membros indicados pelas entidades representativas dos profissionais da Dança de Salão.

Art. 6º. Serão conferidos prêmios aos vencedores da fase final.

§ 1º. Os valores dos prêmios a que se refere o caput deste artigo serão fixados pelo grupo de trabalho organizador do ARAFESTDANÇA.

§ 2º. Fica instituído o “Troféu Pé de Valsa” a ser conferido ao casal campeão do ARAFESTDANÇA.

Art. 7º. O participante do ARAFESTDANÇA ao inscrever-se no festival libera automaticamente o uso institucional de sua imagem.

Art. 8º. No dia da final haverá várias apresentações de dança dos profissionais e alunos, na Praça João Hélio, para festejar a arte da dança, onde, por ocasião do evento será homenageado um profissional renomado da área de dança.

Art. 9º. No dia da final deverá ser montada uma estrutura, na Praça João Hélio, para recepção dos munícipes e convidados, com barracas servindo receitas de restaurantes da cidade e de pessoas previamente cadastradas para o evento a preços acessíveis em versões pequenas de seus pratos, com valores populares.

Art. 10. O Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para o exercício seguinte ao início de vigência desta Lei as dotações necessárias para atender as despesas dela decorrentes.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Maria da Penha Bernardes
Presidente